

AG/HLM- proc. 870/39
(1C-288/39)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o ferroviário Alcindo Barbosa reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que a Estrada reclamada alega que o suplicante, quando foi demitido, contava somente 9 anos, 11 meses e 9 dias de serviço, e mais que se trata de um empregado "excepcionalmente desidioso e remisso no desempenho do cargo", razão por que foi àle dispensado;

CONSIDERANDO que ha equívoco na contagem efetuada pela Estrada, quanto ao tempo de serviço do reclamante, pois o art. 53 do Dec. 20.466, de 1931, aplicável á especie, não exige que o tempo de serviço seja efetivo; ao contrário, estabelece um critério pelo qual, dez anos após a admissão, o empregado só poderá ser demitido mediante inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, aliás, que o Sr. Ministro do Trabalho, no Proc. n.3.602/34, já deu a verdadeira interpretação áquele dispositivo legal, não procedendo assim a alegação da Estrada;

CONSIDERANDO que, embora conte o reclamante o decênio garantidor da estabilidade funcional, ha mister levar em conta a outra alegação feita pela Estrada quanto aos antecedentes e a causa determinante da demissão do mesmo reclamante; nestas condições;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de determinar que a Estrada de Ferro Sorocabana readmita o fer-

